

**ALERTA LEGAL**



**STF JULGA CONSTITUCIONAL  
AS CONTRIBUIÇÕES  
ASSISTENCIAIS**

---

No último dia 11 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou o julgamento a respeito da **constitucionalidade da cobrança da chamada contribuição assistencial instituída pelos sindicatos em convenções e acordos coletivos** fixando a seguinte tese:

“ *É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.*

***Tese de repercussão geral fixada no Tema 935*** ”

Ou seja, de acordo com a decisão do STF, **os sindicatos poderão inserir em convenções e acordos coletivos a contribuição assistencial que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, desde que seja permitido o direito de oposição.**

---

A contribuição assistencial normalmente é fixada em um percentual mensal que incide sobre o salário do empregado e tem como finalidade o custeio de negociações coletivas. **O conceito é diferente da contribuição sindical, extinta com a reforma trabalhista de 2017,** que correspondia a um dia de salário do empregado.

Nesse cenário, há três aspectos que nos parecem relevantes e controversos:

## | Valor da contribuição

Não há limite e, a princípio, poderá ser fixado em assembleia em qualquer percentual.

## | Início da cobrança

O STF não definiu em qual momento essa cobrança passará a ser devida, se ela se aplica às convenções e acordos vigentes e, tampouco, se pode retroagir no tempo e possibilitar que os sindicatos cobrem contribuições dos anos anteriores.

---

## | Direito de oposição

O STF reforçou que deve ser dado ao empregado o direito de se opor ao desconto da contribuição assistencial, mas não definiu qualquer regra a respeito. Assim, a menos que esse aspecto seja ainda direcionado pelo STF, o direito de oposição poderá ser definido por cada sindicato, na própria assembleia.

Se for permitido aos sindicatos se auto-organizarem para garantir o direito de oposição, provavelmente voltaremos ao cenário que existia no passado no qual o exercício do direito de oposição era praticamente inviabilizado.

Nos últimos dias, sindicalistas e integrantes do governo vieram a público defender que o direito de oposição tenha que ser manifestado na própria assembleia, o que certamente irá inviabilizar qualquer oposição à contribuição.

Fato é que **as empresas devem agir com transparência com os seus empregados, de forma que este assunto não gere desconfortos**, pois já temos notícias de comunicados expedidos pelos sindicatos informando as empresas sobre os descontos a serem realizados.

---

Nossa equipe **Trabalhista** está à disposição para esclarecer os aspectos e as dúvidas referentes a este e outros assuntos relacionados ao compliance laboral.

***Autoria de: Peterson Vilela Muta***

## CONTATO



**Fábio Chong de Lima**

Sócio

[fcl@baptista.com.br](mailto:fcl@baptista.com.br)



L.O. BAPTISTA

